



MJML

Nº 70073843013 (Nº CNJ: 0148416-07.2017.8.21.7000)

2017/CRIME

**EMBARGOS DECLARATÓRIOS. OMISSÕES NÃO VERIFICADAS. MATÉRIAS APRECIADAS PELA CÂMARA. ALEGAÇÕES DESACOLHIDAS. EXISTÊNCIA DE MERO EQUÍVOCO NO CORPO DO ACÓRDÃO. CORREÇÃO. VOTO DECLARADO. JULGAMENTO INALTERADO.**

Embargos parcialmente acolhidos, sem alteração do resultado do julgamento.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Nº 70073843013 (Nº CNJ: 0148416-07.2017.8.21.7000)

COMARCA DE SANTA MARIA

ELISSANDRO CALLEGARO SPOHR

EMBARGANTE

MINISTERIO PUBLICO

EMBARGADO

RITA MARIA STEFFEN THIELE

INTERESSADO

FRANCISCO ELOI THIELE

INTERESSADO

MICHELE BAPTISTA ROCHA SCHNEID

INTERESSADO

BRUNA CLAUSSEN

INTERESSADO



MJML

Nº 70073843013 (Nº CNJ: 0148416-07.2017.8.21.7000)

2017/CRIME

PAULO ROBERTO MACHADO INTERESSADO

JACQUELINE MEDIANEIRA DE LIMA  
MACHADO INTERESSADO

MARINES SOARES VICTORINO INTERESSADO

CARLOS ALBERTO FAVARIN INTERESSADO

SANDRA KARSTEN FAVARIN INTERESSADO

INOCENCIO DA CUNHA FERNANDEZ  
GONCALVES INTERESSADO

PATRICIA TEIXEIRA GONCALVES INTERESSADO

HUGO DA CUNHA FERNANDEZ  
GONCALVES INTERESSADO

MARIA CRISTINA DE ABREU ALTISSIMO  
GONCALVES INTERESSADO

ISABEL DOS REIS RODRIGUES INTERESSADO

RODRIGO DA COSTA MENDES MUNIZ INTERESSADO

JORGE LUIS BRANDAO MALHEIROS INTERESSADO



MJML

Nº 70073843013 (Nº CNJ: 0148416-07.2017.8.21.7000)

2017/CRIME

TANIA MARIA DE LIMA MALHEIROS INTERESSADO

ADEMAR NTIBOLA CARABAGIALLE INTERESSADO

ELUIZA TURCATO CARABAGIALLE INTERESSADO

LIANE WILLERS INTERESSADO

ANTONIO CARLOS CECHINATTO INTERESSADO

SORAIA TEREZINHA AMARO  
CECHINATTO INTERESSADO

DARCI ANDREATTA INTERESSADO

ELIZETE TEREZINHA NUNENS  
ANDREATTA INTERESSADO

FRANCISCO HUMBERTO WILLERS INTERESSADO

FLAVIO JOSE DA SILVA INTERESSADO

ADHERBAL ALVES FERREIRA INTERESSADO

CARINE ADRIANE CORREA GARCIA INTERESSADO

IZABEL CRISTINA MOREIRA MACEDO INTERESSADO



MJML

Nº 70073843013 (Nº CNJ: 0148416-07.2017.8.21.7000)

2017/CRIME

JOSE INOCENCIO BARBOSA MACEDO INTERESSADO

BRUNA KAROLYNA DOS SANTOS DUTRA INTERESSADO

RENAN SEVERO BERLEZE INTERESSADO

GERSON DA ROSA PEREIRA INTERESSADO

ELTON CRISTIANO URODA INTERESSADO

VOLMIR ASTOR PANZER INTERESSADO

SHELEN ROSSI INTERESSADO

NERI MACHADO PEREIRA INTERESSADO

LEONES DE JESUS DE OLIVEIRA PEREIRA INTERESSADO

MARCELO DE JESUS DOS SANTOS INTERESSADO

MAURO LONDERO HOFFMANN INTERESSADO

LUCIANO AUGUSTO BONILHA LEAO INTERESSADO

ASSOCIACAO DOS FAMILIARES DE  
VITIMA E SOBREVIVENTES INTERESSADO



MJML

Nº 70073843013 (Nº CNJ: 0148416-07.2017.8.21.7000)

2017/CRIME

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acordam os Desembargadores integrantes da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em acolher parcialmente os embargos, declarando o acórdão, nos termos do voto, sem alteração do resultado do julgamento.

Custas na forma da lei.

Participaram do julgamento, além do signatário, os eminentes Senhores **DES. SYLVIO BAPTISTA NETO (PRESIDENTE) E DES. HONÓRIO GONÇALVES DA SILVA NETO.**

Porto Alegre, 19 de julho de 2017.

**DES. MANUEL JOSÉ MARTINEZ LUCAS,**

**Relator.**



MJML

Nº 70073843013 (Nº CNJ: 0148416-07.2017.8.21.7000)

2017/CRIME

## RELATÓRIO

### DES. MANUEL JOSÉ MARTINEZ LUCAS (RELATOR)

Trata-se de embargos declaratórios opostos por Elisandro Calegara Spohr em relação ao acórdão de fls.

Alega o embargante que o acórdão é omissivo no tocante aos requerimentos de nulidade da decisão de pronúncia, por ausência de fundamentação acerca de algumas teses sustentadas pela defesa. Pede o acolhimento.

É o relatório.

## VOTOS

### DES. MANUEL JOSÉ MARTINEZ LUCAS (RELATOR)

Como se verifica, o embargante alega que o acórdão é omissivo quanto aos requerimentos de nulidade da sentença de pronúncia, por ausência de fundamentação em relação às teses referentes às vítimas não ouvidas em juízo, às vítimas que não estavam na boate no momento do incêndio e às vítimas que, embora estivessem, saíram e depois retornaram ao interior do estabelecimento.



MJML

Nº 70073843013 (Nº CNJ: 0148416-07.2017.8.21.7000)

2017/CRIME

Antes de mais nada, é de ser dito que todas essas alegações acabaram sendo analisadas pelas decisões de 1º e 2º graus, ainda que de forma global e conjunta com os demais fatos, mas foram analisadas.

Aliás, parece esquecer o embargante que o voto do signatário, voto ora embargado, foi pela desclassificação dos fatos descritos na denúncia, o que, como consabido, gera o deslocamento da competência, para a análise e o julgamento da causa, ao juízo criminal comum.

Assim, afirmo e reafirmo que essas questões invocadas pelo embargante, referentes às vítimas não ouvidas em juízo, às vítimas que não estavam na boate no momento do incêndio e às vítimas que saíram e depois retornaram ao interior do estabelecimento, constituem *“questões de fato, que serão examinadas no juízo processante, no momento oportuno”*, qual seja, o momento da sentença terminativa, a ser proferida pelo juiz togado singular, o que se mostra lógica e absolutamente coerente com o sentido do voto desclassificatório.

De outra parte, quando o embargante argumenta, neste *remedium juris*, que a pronúncia é nula, por ausência de fundamentação, na verdade está alegando, em outras palavras, que a decisão *a quo* foi omissa.



MJML

Nº 70073843013 (Nº CNJ: 0148416-07.2017.8.21.7000)

2017/CRIME

Pergunta-se, então, por que razão a defesa não opôs embargos declaratórios frente à decisão de 1º grau?

Por certo é lícito à defesa pedir, como de fato pediu, em sede de recurso em sentido estrito, a nulidade do *decisum*, sob a alegação de ausência de fundamentação acerca de determinadas questões. Entretanto, a meu juízo, não se justifica a ausência dos competentes embargos de declaração, justamente para incitar o juízo de 1º grau a se manifestar sobre tais questões que, no entendimento da defesa, são de extrema importância e não teriam sido objeto de análise.

Apesar de os defensores de todos os outros acusados terem embargado a sentença de pronúncia, a defesa do ora embargante, surpreendentemente – quiçá, propositadamente –, permaneceu silente, mesmo entendendo que algumas de suas “relevantíssimas” alegações não haviam sido apreciadas.

Eis que agora a defesa do embargante opõe embargos declaratórios frente ao acórdão para, na verdade, insurgir-se contra omissões daquela decisão de 1º grau.



MJML

Nº 70073843013 (Nº CNJ: 0148416-07.2017.8.21.7000)

2017/CRIME

Parece-me evidente, assim, que a defesa técnica, naquele momento, ardilosamente aceitou a suposta omissão do *decisum a quo* exatamente para, no futuro, em sede de recurso, tentar provocar a nulidade do feito, o que por certo lhe seria muito mais favorável, pois retardaria, em muito, o desfecho do processo.

Ocorre que a inércia da defesa, ao não opor embargos declaratórios em relação à sentença de pronúncia – *embora entendesse que o decisum era omissis* –, acabou por gerar a preclusão dessas questões agora aventadas.

E não se diga que a defesa somente detectou as eventuais omissões da pronúncia, segundo alega, à ocasião das razões do recurso em sentido estrito, não aqui, neste processo sabidamente extraordinário, em que todas as partes envolvidas são e sempre foram extremamente atentas a todos os atos processuais, inclusive os mais comezinhos, não sendo crível que a defesa do embargante não tenha analisado o inteiro teor da pronúncia tão logo proferida a decisão.



MJML

Nº 70073843013 (Nº CNJ: 0148416-07.2017.8.21.7000)

2017/CRIME

Seja como for, o certo é que o acórdão se manifestou sobre todos aqueles tópicos referidos no início do voto, não havendo mais nada a ser dito neste grau de jurisdição.

Por derradeiro, quanto ao ingresso da Associação das Vítimas no feito, embora a matéria tenha sido ventilada no voto embargado, trata-se de questão sepultada na Correição Parcial nº 70054289947, portanto impassível de rediscussão ou alteração, independentemente de eventual equívoco deste Relator ao mencionar, no voto, o tipo de ação a que se referia o precedente trazido à baila pela defesa nas razões recursais – na verdade um inquérito policial, e não ação civil pública –, peculiaridade essa que, agora aclarada, não abala o teor do entendimento adotado pela Câmara neste caso concreto, à unanimidade, diga-se de passagem.

Em face do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE os embargos, declarando o acórdão, nos termos do voto, sem alteração do resultado do julgamento.

É o voto.

LW



MJML

Nº 70073843013 (Nº CNJ: 0148416-07.2017.8.21.7000)

2017/CRIME

**DES. HONÓRIO GONÇALVES DA SILVA NETO** - De acordo com o(a) Relator(a).

**DES. SYLVIO BAPTISTA NETO (PRESIDENTE)** - De acordo com o(a) Relator(a).

**DES. SYLVIO BAPTISTA NETO** - Presidente - Embargos de Declaração nº 70073843013, Comarca de Santa Maria: "ACOLHERAM PARCIALMENTE OS EMBARGOS, DECLARANDO O ACÓRDÃO, NOS TERMOS DO VOTO, SEM ALTERAÇÃO DO RESULTADO DO JULGAMENTO. UNÂNIME."

Julgador(a) de 1º Grau: ULYSSES FONSECA LOUZADA